	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

DADOS GERAIS	
Requisitante:	**VLADIMIR BORGES BITENCOURT – MAT. 2879** **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**
Fiscal do Contrato	**EDINEI PEDRO ROCHA – MAT. 2166** **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

ESTUDO TÉCNICO

1. **Descrição da necessidade**:

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico musical com a dupla JOÃO BOSCO & GABRIEL, para animação das festividades 31ª Festa do Colono e 3ª Encontro do Caminhoneiro que acontecerá nos dias 24 a 27 de julho de 2025. A grandiosa festa constitui uma grande no município de Maracajá, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região.

Assim, objetivando à promoção das festividades da tradicional festa, o show com a apresentação artística com a dupla JOÃO BOSCO & GABRIEL que irá integrar o conjunto de atrações durante o festejo, sendo necessária a contratação do artista supracitado, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

Tal festejo consubstancia-se como manifestação cultural de caráter histórico, haja visto que, a festa nos moldes a que se pretende realizar neste ano, alcança a sua 31ª (trigésima primeira) edição, sendo esperada pela população ao longo do ano. É um momento de união, onde a comunidade expressa sua gratidão por aqueles que, muitas vezes, passam despercebidos, mas que desempenham um papel vital no cotidiano de todos. Uma tradição que cresce a cada ano, a festa se torna um testemunho da solidariedade e respeito por aqueles que enfrentam a lavoura e as estradas para manter nossas vidas em movimento.

Portanto, ante todo o exposto, tem-se por justificado a necessidade em se contratar artista para a plena consecução da festa, tendo em vista ser uma pratica de manifestação cultural, fazendo-se necessário que esta secretaria empreenda todos os subterfúgios necessários hábeis a prover a realização do evento, sobretudo, a viabilização da prestação artística.

Frisa-se que a preservação dessa tradição é fundamental para a manutenção da identidade cultural da comunidade e para a valorização da história do município.

Por fim, como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de artistas de renome regional, estadual e nacional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

A dupla JOÃO BOSCO & GABRIEL merece destaque da mídia, bem como em toda crítica especializada, com grandes sucessos. A justificativa em pauta se resume na necessidade de oferecer ao público do município de Maracajá e região um show de qualidade para justificar o evento, e o destaque que a festa

assumiu no cenário municipal, regional e estadual.

2. Levantamento do mercado

2.1 DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS

JOÃO BOSCO & GABRIEL



RELEASE
JOÃO BOSCO E GABRIEL

João Bosco e Gabriel vem conquistando o Brasil com suas músicas sertanejas. Iniciaram na música através do Gospel e essa essência fez com que eles dessem uma nova cara ao gênero sertanejo, que hoje está entre as paradas de sucesso do País.

Atualmente emplacaram músicas de grande sucesso no sertanejo, como “Alô-Ex Amor”, “Localiza aí bebê” e “Assume a gente”, músicas que tiveram números bem expressivos nas redes sociais e também com o público cantando nos shows.

Logo em seguida, mudaram-se para Goiânia, capital da música sertaneja, para gravar o segundo disco no formato Show, participação especial da dupla Max & Luan em uma das faixas. Destacou-se nesse repertório a canção "Cê tá doido, motorista", ultrapassando o primeiro milhão de plays nas plataformas musicais dos artistas.

“Alô-Ex Amor” também circula no ranking das faixas mais tocadas nas rádios do Brasil.

A evolução do João Bosco e Gabriel nos últimos anos junto ao escritório da Diamantes Produções é imensa. A dupla vem conquistando novos fãs a cada dia e ganhando destaque no mercado musical. Atualmente com sua nova formação, em 2024 com João Bosco e Jefferson (Gabriel) onde lançaram seu primeiro projeto nomeado como “DVD DE CARA NOVA”, onde tiveram seu primeiro single divulgado, “Cara de Medo” participação de Ícaro e Gilmar.

Instagram:
https://www.instagram.com/joaoboscoegabrieldupla

Spotify: https://open.spotify.com/artist/21WAvVROZ83oUvJwFTG2dH?si=67_D1gCVSoyn_NIC8HQAiQ

YouTube:
https://youtube.com/channel/UCBuSbeUxmZ-Zd1aZh41354Q?si=6e4rj8wdRJfY_tMu

TikTok:
https://www.tiktok.com/@joaoboscoegabriel?_t=ZM-8th8NVVL2Bi&_r=1

Métricas:
- YouTube:

+ de 604 milhões de visualizações no YouTube

Vídeos mais vistos:
Alô-ex amor: https://www.youtube.com/watch?v=kcbwr2v1xi8
Localiza aí bebê: https://www.youtube.com/watch?v=ym2iqqviou8
Assume a gente: https://www.youtube.com/watch?v=14kmfmil9q8
Cara de medo
Assista agora
https://www.youtube.com/watch?v=vktzw65scsy

- Spotify:
+ de 467 milhões de streams.

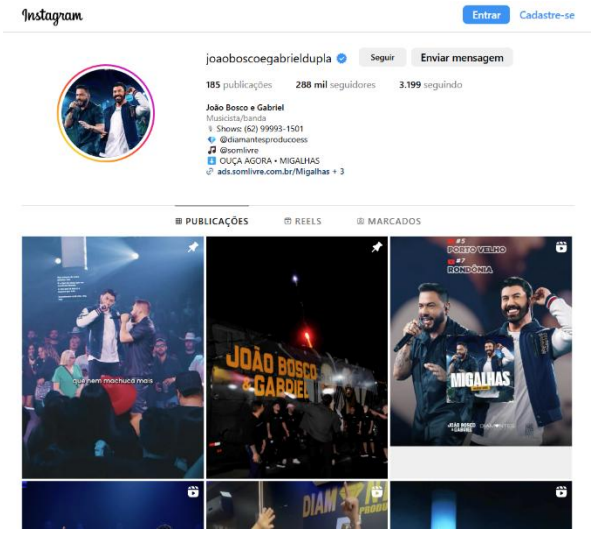
- **Formação e Início de Carreira (2018 - 2019):**
- Criação da dupla João Bosco & Gabriel e início da carreira musical no gênero sertanejo, com influências da música gospel, trazendo uma nova abordagem ao estilo.
- Lançamento do primeiro álbum "Acústico no Bar" (2019), com destaque regional, especialmente com afaixa "Na minha casa mando eu".

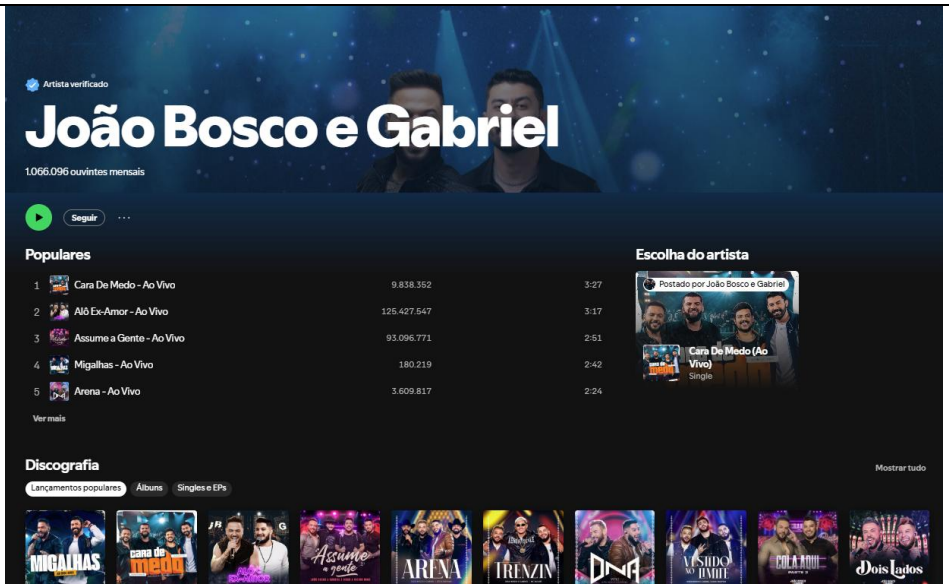
- **Expansão e Sucesso (2019 - 2021):**
- Escritório em Goiânia, capital do sertanejo, onde gravaram o segundo álbum com participação especial da dupla Max & Luan, e o hit "Cê tá doido, motorista", que ultrapassou 1 milhão de plays.
- Lançamento do CD "Diamantes" (2019), com participações de Humberto & Ronaldo e George Henrique& Rodrigo. O single "Alô, Ex-Amor" se destacou nas paradas de sucesso e nas rádios do Brasil.

- **Projetos Recentes (2021 - 2024):**
- Início da gravação do DVD "Cola Aqui" (2021), com várias participações especiais e lançamentos de músicas de sucesso, como "Localiza ai Bebê".
- Lançamento do projeto "DVD CARA DE MEDO" em 2024, com o single "CARA DE MEDO" (feat. Ícaro e Gilmar), atingindo grandes números nas plataformas digitais.

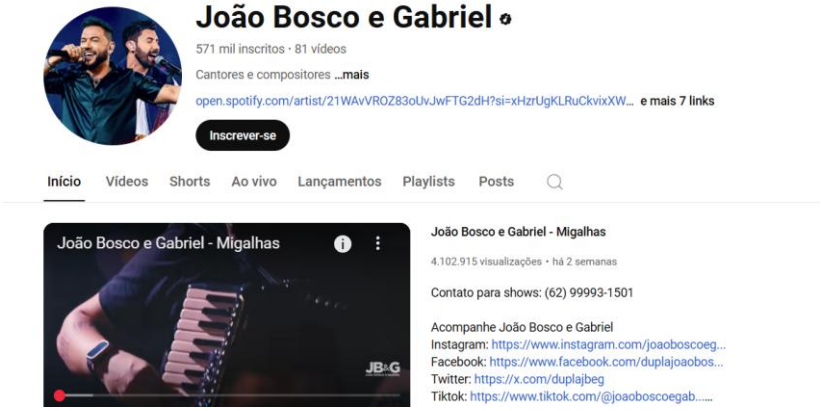
- **Resultados:**
- Crescimento expressivo no mercado digital e reconhecimento no cenário sertanejo, com aumento contínuo de fãs e visibilidade nacional.
- Sucesso nas paradas de música sertaneja e forte presença nas principais plataformas de streaming e rádios.
- Realizações de shows em quase todo o país em feiras de exposições, eventos públicos e particulares.











3. Descrição da solução adotada:

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos neste estudo, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Compete a Contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

i) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

ii) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no *§ 2º do* art. 74 da mesma lei, que assevera:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

A contratação será diretamente com o artista.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciadosno bojo do processo de inexigibilidade.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da autorização de fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras.

Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os serviços serão prestados no Centro Esportivo Antônio da Rocha, em Maracajá, no dia 25/07/2025, com duração mínima de 02hs, com início do show previsto para às 23h59min.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento do evento. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Esta estimativa para a contratação da dupla JOÃO BOSCO & GABRIEL para 01 (um) único evento.

Para escolha do cantor foi realizado um estudo para levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado).

6. Estimativa do valor da contratação:

Valor (R$): 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês”

extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

A dupla a ser contratado traz o seu show para o município ao custo de **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes (notas fiscais em anexo), conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo cantor em eventos semelhantes ao proposto.

A fim de comprovar o valor contrato, segue valores de shows anteriores do grupo:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DOCUMENTO (DATA NOTA FISCAL)	PUBLICAÇÃO	VALOR
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA DUPLA JOÃO BOSCO & GABRIEL	MUNICÍPIO DE IACIARA	19/12/2024		R$ 150.000,00
	MUNICÍPIO DE MAMBORE	04/09/2024		R$ 130.000,00
	MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS	08/08/2024		R$ 145.000,00
	INEXIGIBILIDADE Nº 160/2024 DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA		PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO EM 16/12/2024	R$ 235.000,00

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Não haverá parcelamento da solução, uma vez que a natureza do objeto deste estudo e indivisível, e deverá ser apresentada como um todo.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O município de Maracajá não institui, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, atrair a população, reunir familiares e amigos para se distraírem em um ambiente alegre e festivo, bem como manter a cultura local, mediante a realização de evento, tendo em vista que são classes econômicas de maior destaque local.

11. Providências a serem adotadas:

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

12. Possíveis impactos ambientais:

Não haverá necessidade de prever medidas de mitigação de impactos ambientais, considerando que os materiais gerados a partir da apresentação musical não implicarão na geração de resíduos sólidos. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

13. Adequação da forma de contratação:

Por tratar-se de prestação de serviço especializado, optou-se pela formalização por meio da Inexigibilidade, conforme indica a legislação que regulamenta esta demanda, Lei Nº 14.133/2021, a Inexigibilidade é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Inexigibilidade:

	Esta modalidade foi escolhida por ser Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.
DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Maracajá/SC, 02/04/2025

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração